



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7034 / 2013

**DISPENSA AS GESTANTES E PESSOAS
OBESAS DO USO DAS CATRACAS DOS
ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as gestantes autorizadas a se utilizarem das portas frontais ou traseiras dos ônibus de transporte coletivo, dispensando-as do uso da catraca.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior, não dispensa o pagamento da passagem do ônibus, sendo obrigatório a passageira a dirigir-se até o cobrador de ônibus para efetuar o pagamento da passagem.

Art. 3º - A empresa responsável pelo transporte coletivo deverá colocar em todos os seus ônibus circulares, placas de aviso contendo o número e ano da presente lei, bem como seu conteúdo.

Art. 4º - Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo 180 dias, no que couber.

Art. 5º - Ficam também as pessoas obesas autorizadas a se utilizarem das portas frontais ou traseiras do ônibus de transporte coletivo, dispensando-as do uso da catraca.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, em 03 de Dezembro de 2013.


Hamilton Magalhães
1º Vice-Presidente


Ayrton Zorzi
1º Secretário

Autor: Adriano da Farmácia
Vereador